

PROVIMENTO Nº 19, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre a fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro para aferição de eventual morosidade do juízo, a ser observado em âmbito disciplinar e na atividade fiscalizatória das Corregedorias;

CONSIDERANDO que a Resolução TJ/AL nº 22, de 28 de maio de 2024 dispõe acerca da implementação do fluxo de trabalho denominado GECOF – GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

III - com mais de 120 (cento e vinte) dias sem movimentação;

Art. 22.

VI - paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias no gabinete;

Art. 23.

VI - todos os processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 37.

II - processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 65.

.....

VI - quantidade de processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias, quando a atuação do juiz vitaliciando exceder a tal período na mesma unidade;

Art. 608.

.....

II -

a) dar andamento aos processos parados há mais de 120 (cento e vinte) dias;

.....

Art. 809. O juízo da condenação, após o trânsito em julgado e antes do arquivamento do processo criminal, deverá encaminhar os autos ao fluxo de trabalho denominado Gerência de Cobrança de Custa Finais/Excepcionais - GECOF, para realização do cálculo das custas finais, quando houver, bem como da respectiva cobrança.

*Parágrafo único. Após o procedimento a que se refere o **caput** deste artigo, a secretaria do juízo da condenação, após o cumprimento de todos os atos da sentença, procederá à expedição da certidão de modelo 2102, arquivando-se definitivamente os autos."*

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 02 de junho de 2025.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 03/06/2025
